

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – Exercício 2.024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 101/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMUNPAR, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, NAIR MARIA VICHETTI DINIS, RG. 3.320.948-7 SSP/PR e CPF/MF 619.969.129-68, residente e domiciliado na cidade PARAÍSO DO NORTE – PR, qualidade de CONTRATANTE; e

MEDICINA SIRENA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.148.023/0001-52, com sede a AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 1161, SALA 3, Bairro CENTRO, município de PARANAVAÍ/PR, Cep. 87701-020, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. EDGAR SIRENA, BRASILEIRO, CASADO, portador do R.G nº 7014037-3 SSP/PR e do CPF nº 037.697.879-19, doravante denominada CONTRATADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 26/2023, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS NOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES – AME's DO CIS/AMUNPAR – EXERCÍCIO 2.024** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de consultas e/ou exames especializados, **conforme descrito no** Anexo I-A do Edital de Credenciamento Chamamento Público Nº08/2023 – EXERCÍCIO 2.024, assinado pela CONTRADADA, conforme participação na demanda distribuída em 07/12/2023 parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de R\$166.320,00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS), pelo preço unitário conforme **Resolução nº26/2023 – Tabela de Preços 2.024 Anexo I**.

10	GINECOLOGIA			
	CONSULTAS/PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QUANT/ITEM	VALOR R\$
10.1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	60,00	2640	R\$158.400,00
10.2	PROCEDIMENTOS	30,00	264	R\$7.920,00
			TOTAL	R\$166.320,00

PARÁGRAFO

PRIMEIRO:

Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, respeitada a oferta de prestadores de serviços para o objeto nas unidades ambulatoriais do CIS/AMUNPAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor global para contratação, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento para o EXERCÍCIO 2.024, a partir da distribuição de demanda imediata, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O rol de serviços acima, adjudicado a partir da distribuição de demanda de forma equitativa do objeto do credenciamento, não vincula o controle da respectiva execução de saldo por subitem, o qual se dará em grau de tipo de exame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A Contratada executará os serviços através do profissional do seu corpo clínico conforme segue abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)
RUBENS SIRENA	CRM PR 23674	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

3.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CONTRADATA, complementado pelo Anexo IA correspondente, oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo físico, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.
- b) Comprovante de RQE – Registro de Qualificação de Especialista emitido no site da conselho de classe competente.
- c) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;
- d) Comprovante de Cadastro no CNS (Castro Nacional de Saúde).

3.2.

Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.

c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3. Os documentos serão analisados pelo setor competente e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento, submetida a inclusão no Sistema IDS quando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do contrato a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da assinatura do contrato e término no dia 28/02/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo **para Execução dos Serviços** será a partir da assinatura do contrato até **31/12/2024**, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo se aplicada a formalização de aditivo de prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 5 do **Edital de Chamamento Público nºNº08/2023**; e nas codificações e valores descritos na **Tabela de Preços 2.024 – Resolução Nº 26/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público Nº 08/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, nos Ambulatórios Médicos de Especialidades AME's conforme descrito no Termo de Referência do edital, Anexo A, e demanda assumida pela Credenciada no Anexo I-A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS/AMUNPAR poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, devendo a CONTRATADA desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao CIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Autorização de utilização das dependências do CIS não gera direito adquirido à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ciente a CONTRATADA que não poderá pleitear indenização, de qualquer natureza, quando ocorrer a Revogação da Autorização de utilização do espaço físico nos termos deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados e em total acordo com os itens 5 do Edital de Chamamento Público N° N°08/2023, sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução da contratação, na forma estabelecida pelo **Edital de Chamamento Público e seus anexos**.



b) Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do **CIS/AMUNPAR** e os arquivos médicos;

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;

d) Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, **por escrito**, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

e) Notificar o **CIS/AMUNPAR** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CIS/AMUNPAR**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

f) Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR, sem discriminação de qualquer ordem, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

g) Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

h) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;

i) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CIS/AMUNPAR, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de

Medicina e Sociedade Médica de sua Especialidade.

j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão CIS/AMUNPAR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

k) A contratada facilitará ao CIS/AMUNPAR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

l) Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal.

n) A CONTRATADA não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

o) Não caberá a CONTRATADA indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde e agendamento IDS;**

p) A CONTRATADA, quando necessário, deverá  prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios* a serem encaminhadas ao CIS e disponibilizadas aos médicos credenciados;

q) A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas devem justificar-se por extrema relevância e não devem ser superiores a 05 (cinco) dias, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

r) Quando de férias, atestado ou licença dos profissionais indicados para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de inteira responsabilidade da contratada providenciar a reposição do profissional por outro nas mesmas condições previstas no edital, não podendo pleitear interrupção ou suspensão de agenda em detrimento de férias, licenças ou participação em cursos/congressos de qualquer natureza.

s) A CONTRATADA deverá cumprir o teor da contratação vinculado ao seu credenciamento, conforme o número de atendimentos assumido na distribuição da demanda, o horário e local de atendimento; devendo cumprir rigorosamente o estabelecido na demanda do Anexo -I do contrato, que irá compor agenda disponibilizada aos municípios consorciados por meio de agendamento mensal. Qualquer necessidade de alteração só poderá ser efetuada mediante a autorização do CIS/AMUNPAR no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

t) O profissional da saúde disponibilizado pela CONTRATADA, somente poderá realizar consultas,

exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO, ou quando de qualificação para este devidamente autorizado pelo CIS/AMUNPAR.

u) Atendimentos no prazo de até 15 (quinze) dias da primeira consulta serão considerados retornos, e não poderão ser cobrados pela prestadora de serviços.

v) As despesas operacionais relativas aos profissionais, tais como, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica ciente quando necessário emitir receitas, deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, não poderá usar o local para oferecer seus serviços particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA caberá o atendimento da agenda assumida de forma ininterrupta. Excepcionalmente, sendo indispensável a ausência do profissional por prazo superior a 05 (cinco) dias deverá ser providenciada a reposição do profissional ausente ou negociar com a CIS/AMUNPAR a reposição do atendimento em regimes de mutirão.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa de débitos trabalhistas mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CIS/AMUNPAR** a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA, quando oficiada pelo CIS, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CIS e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários, devendo afastar, após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: À CONTRATADA, é obrigatório o preenchimento digital (Modelo Anexo X) no sistema IDSSaúde, visando constar no documento a contrarreferência de pacientes encaminhados via CIS/AMUNPAR para consultas especializadas, exames e/ou procedimentos as seguintes informações:

a) Dados de identificação do paciente;

- b) Classificação da prioridade de encaminhamento (baixa, média e alta) - somente para área médica;
- c) Hipótese diagnóstica/justificativa;
- d) CID - somente para área médica;
- e) Indicação do procedimento solicitado;
- f) Data;
- g) Identificação, carimbo e assinatura do profissional.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais à credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo CIS/AMUNPAR e/ou gestor municipal, estadual ou federal:

- a) Realizar o correto preenchimento do teor Emissão de Laudo Médico para procedimentos de Alto Custo (APAC's), quando de sua prescrição.

PARÁGRAFO NONO: O tempo mínimo preconizado para cada consulta especializada é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde - OMS. Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula nona e, conseqüentemente, o contido na cláusula décima sexta do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deve trabalhar com referência e contrarreferência, e atender a todos os protocolos de atendimentos preconizados por este CIS, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Obrigatoriamente a CONTRATADA deve utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS, recepção de pacientes para validação do atendimento, com o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico individual do paciente, contrarreferência, solicitações de exames, medicamentos e procedimentos. Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao CIS, bem como todos deveram submeter-se aos treinamentos/capacitações de todas atualizações promovidas pelo CIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: É vedada durante a execução deste contrato, atuação de profissionais não habilitados no credenciamento da prestadora de serviços, sob pena de responsabilização/descredenciamento. Quando se tratar de profissionais residentes previamente admitidos por este CIS, se for verificada a sua atuação sem a supervisão do médico preceptor (o profissional habilitado no contrato) caberá a notificação ao CRM pela conduta, abertura de processo administrativo para apurar a falta e aplicar as sanções legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA primará pelo atendimento dos pacientes agendados, não podendo por nenhum motivo deixar de atendê-los, exceto em casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- c) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Disponibilizar a contratada espaço físico e condições operacionais adequadas nos Ambulatórios Médico Especializados - AMEs para a devida prestação dos serviços.
- e) Prover a agenda de serviços conforme demanda assumida pela contratada, em Sistema eletrônico de controle dos atendimentos médicos, e emitir o faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
- f) Dar conhecimento a contratada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do ambulatório, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS por meio do CIS.
- g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- h) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma 2.024 e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** aprovado para o exercício de 2.024.

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2024 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o N°:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
18	01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.50.99	013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.024, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1– A demanda assumida pela empresa terceirizada será registrada por meio de agendas mensais no sistema IDS, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.1.1. O CIS/AMUNPAR apurará durante a execução dos serviços o número de pacientes atendidos no ambulatório por meio da recepção das Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente legíveis, sem rasuras, carimbadas e assinadas de próprio punho pelo(s) respectivo(s) responsável(eis) pelo agendamento, e emitirá ao final do período estabelecido no Cronograma 2.024 o relatório de faturamento registrado no Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR IDS, cabendo a Central de Processamentos de Dados do CIS/Amunpar validar o fechamento e encaminhar ao gestor de contratos e contabilidade para prosseguimento.

12.1.2 – As guias de atendimento serão recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do CIS/AMUNPAR diariamente e comporão relatório de produção da terceirizada;

12.1.3 – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracterizam a retirada da autorização do atendimento pelo Município, cabendo sua substituição em caso de atendimento nos AME's, uma vez que nenhum paciente será devolvido por falta de autorização quando de atendimento nos AME's.

12.2– O pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, registrados no sistema informatizado, através de relatório emitido no prazo de fechamento.

12.2.1 – Em caso de retorno, no prazo de até 15 dias após realizada a primeira consulta no Ambulatório do CIS/AMUNPAR, este não será cobrado.

12.3 – Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

12.4 – O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos

documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.5 – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.6 – Após as conferências das Guias de Autorização pelo CPD – Central de Processamento de Dados do CIS/AMUNPAR, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR enviará no e-mail, informado no Anexo I do credenciamento da CONTRATADA os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no cronograma 2.024 implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.7 – A Nota Fiscal deverá ser enviada no e-mail notascisamunpar@gmail.com, discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, e obrigatoriamente o número da OC – Ordem de Compra, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

12.8 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2024, que será feito somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada, desde que cumpridas às exigências previstas no item 17 deste Edital.



12.9 – Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

12.10 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.11 – Caso a CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

12.11.1 – Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada para novos agendamentos com a suspensão do contrato até a efetiva regularização.

12.12 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2024 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

12.13 – A solicitação de pagamento fora do prazo estabelecido (no cronograma) somente será autorizada mediante apresentação de documento que comprove que o atraso se deu por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, e serão analisados pela Coordenação Geral do CIS/AMUNPAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CIS/AMUNPAR 2.024 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada.

13.2. A revisão dos valores da Tabela de Preços 2.024 dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, e/ou em conformidade com reajuste da Tabela SUS para aqueles itens que possuem o parâmetro da referida tabela, e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato do **Edital de Chamamento Público Nº08/2023**, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO



PRIMEIRO:

Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do presente, nos termos da cláusula Décima Sexta, ou a revisão das condições ora estipuladas, em razão do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Configuram infrações passivas de sanções aquelas prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicadas a este edital.

16.2. As contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei

nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à contratada serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica ao objeto desta contratação o teor do inciso IV do art. 152 da Resolução nº 25/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. Nº08/2023 e seus anexos.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO

: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE/AMUNPAR

CONTRATADA: MEDICINA SIRENA LTDA

PARANAVAÍ, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Testemunhas:

Assinatura digital

Assinatura digital

